



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**1.1.** O Município de Três Barras do Paraná-PR gera e coleta, em média, 4,1 toneladas diárias de resíduos sólidos urbanos domiciliares (orgânicos e rejeitos), que necessitam de tratamento e disposição final adequada.

**1.2.** Para cumprir as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010, esses resíduos devem ser tratados e destinados a um aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo a proteção ambiental e a saúde pública.

**1.3.** Como o município não dispõe de um aterro sanitário licenciado para a destinação desses resíduos, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.

**1.4.** A contratação desse serviço assegurará a correta destinação dos resíduos gerados pela população de Três Barras do Paraná-PR, contribuindo para evitar danos ou riscos à saúde pública e minimizando os impactos ambientais adversos, em conformidade com as normativas vigentes.

### **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual (LOA), que contempla despesas relacionadas ao saneamento urbano, demonstrando o alinhamento desta contratação com as prioridades orçamentárias e estratégicas do município.

**2.2.** Embora a contratação ainda não esteja formalmente incluída no Plano Anual de Contratações (PAC), será incorporada devido à sua relevância para a continuidade dos serviços essenciais de saneamento básico, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a saúde e o bem-estar da população.



### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

**3.1.** A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, visando selecionar empresa especializada em transporte de resíduos urbanos.

**3.2.** A empresa contratada deverá prestar serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos, desde a estação de transbordo até o aterro sanitário licenciado, garantindo a destinação final adequada e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

**3.3.** A execução dos serviços deverá atender integralmente às condições estabelecidas no **Termo de Referência, Edital** e anexos, sendo aplicadas penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

**3.4.** Serão exigidos profissionais qualificados e habilitados para garantir a perfeita execução do objeto contratado. Todos os funcionários devem utilizar **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, estar uniformizados e identificados, conforme legislação vigente.

**3.5.** O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de resíduos coletados (em toneladas), mediante apresentação da nota fiscal até o 10º dia útil do mês subsequente. A nota fiscal deve ser acompanhada de:

- Atestado de recebimento dos serviços;
- Comprovantes de pesagem dos veículos;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas.

**3.6.** O Município poderá deduzir dos valores devidos quaisquer multas ou indenizações resultantes de infrações contratuais. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades quanto à qualidade dos serviços.

**3.7.** A contratada deverá manter em dia todas as **licenças ambientais** necessárias e garantir que os motoristas estejam devidamente habilitados para condução dos veículos,



que devem estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às normas de segurança vigentes.

**3.8.** Os resíduos devem ser pesados em balança aferida e localizada no Município de Três Barras do Paraná, conforme especificações técnicas.

**3.9.** A empresa deve fornecer contêineres estacionários de capacidade mínima de 30 m<sup>3</sup>, realizar trocas no mínimo duas vezes por semana e transportar os resíduos ao aterro licenciado, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**3.10.** Durante o transporte, os resíduos devem ser cobertos, evitando quedas ou derramamentos. Caso ocorram, a contratada será responsável pela limpeza das vias.

**3.11.** A subcontratação dos serviços não será permitida. O Município poderá inspecionar o aterro sanitário para verificar conformidade com as disposições contratuais.

**3.12.** Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar:

- Licença Ambiental de Operação (LO);
- Programas de PCMSO, PPRA e LTCAT;
- Documentos de propriedade ou locação de, no mínimo, dois veículos equipados com sistema roll on roll off.

**3.13.** Será exigida a comprovação de aptidão técnica-operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares.

**3.14.** A empresa deve apresentar documentação que comprove a capacidade do aterro licenciado para recebimento diário dos resíduos sólidos urbanos do município, conforme exigências ambientais (EIA/RIMA).

**3.15.** Todas as despesas e equipamentos necessários à execução do objeto contratado serão de responsabilidade exclusiva da empresa, sem repasse de custos ao Município.



#### 4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

**4.1.** Os quantitativos foram definidos com base na projeção do volume máximo de resíduos sólidos urbanos que poderão ser produzidos mensalmente no Município de Três Barras do Paraná-PR. Ressalta-se que esse valor é apenas uma estimativa e não implica que o volume total será atingido todos os meses.

**4.2.** A coleta mensal no Município é estimada em aproximadamente **125 toneladas de resíduos sólidos**, resultando em um volume total projetado de **1.500 toneladas** ao longo de um período de 12 meses.

**4.3.** O objeto da contratação deverá atender às especificações técnicas e aos quantitativos indicados na tabela abaixo, garantindo a execução do serviço de forma adequada e em conformidade com as demandas apresentadas pela Administração.

##### LOTE: 01 – TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.500	Ton.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (ORGÂNICOS E REJEITOS) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE ATÉ 02 (DOIS) CONTÊINERES SIMULTÂNEOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 M <sup>3</sup> CADA, PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.	365,33	R\$ 547.995,00

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

**5.1.** O levantamento de mercado foi realizado com base em contratos celebrados por municípios de porte semelhante na região, além de cotações obtidas diretamente com empresas especializadas nos serviços descritos no objeto desta licitação. A análise resultante indicou um investimento estimado de R\$ 547.995,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais) para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme o disposto no Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.



## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**6.1.** A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 547.995,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais), conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**7.1.** A solução que melhor atende às necessidades da Administração consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Essa medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saneamento básico, em conformidade com as exigências técnicas e ambientais, assegurando o atendimento adequado à população e o cumprimento das normas reguladoras vigentes.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**8.1.** A contratação não será parcelada, uma vez que o objeto do serviço envolve a execução de atividades contínuas e integradas, que exigem a contratação de uma única empresa especializada para garantir a eficiência e a uniformidade na prestação dos serviços de transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos. O parcelamento não se justifica, pois a divisão do objeto poderia comprometer a qualidade, a coordenação e o controle do serviço, além de gerar maior complexidade administrativa e operacional. Assim, a contratação de forma única assegura a melhor gestão e o cumprimento dos requisitos técnicos e legais.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

**9.1.** Os resultados previstos com a presente contratação são a otimização do processo de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, garantindo a correta destinação ambientalmente adequada e a conformidade com as normas legais. A terceirização desses serviços permite à Administração Pública se concentrar nas suas atribuições essenciais, delegando a empresas especializadas a execução de atividades



complexas, como a gestão logística do transporte e o descarte adequado no aterro sanitário, o que resulta em maior eficiência e redução de custos operacionais.

**9.2.** Além disso, a terceirização oferece maior flexibilidade operacional, pois permite a adaptação rápida a variações sazonais na geração de resíduos, como nos períodos de festas e férias, sem sobrecarregar a estrutura interna da Administração. A empresa contratada, especializada nesse tipo de serviço, traz expertise e tecnologias mais avançadas, o que contribui para a melhoria contínua do processo, além de reduzir riscos operacionais e ambientais. Assim, a contratação de uma empresa especializada assegura não apenas a eficácia dos serviços, mas também a redução de passivos fiscais e trabalhistas para o Município.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**10.1.** Pela característica do serviço, não serão necessárias quaisquer providências específicas do Órgão para o recebimento do objeto da licitação. A Administração ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, garantindo que os termos contratuais e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência sejam cumpridos pela empresa contratada. Caso seja necessário, o Órgão requisitante tomará as medidas pertinentes para assegurar a adequada prestação dos serviços, incluindo a verificação do cumprimento das condições contratuais e a emissão de eventuais notificações, caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A ausência de tratamento adequado e a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos podem resultar em graves consequências, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais (rios e córregos), além



de favorecer a proliferação de vetores transmissores de doenças. Por essa razão, é imprescindível a aplicação de técnicas específicas durante todas as etapas de manipulação, transporte e disposição desses resíduos, visando reduzir a incidência de doenças e os impactos ao meio ambiente.

**12.2.** Os possíveis impactos ambientais estão diretamente relacionados à disposição final inadequada dos resíduos, reforçando a necessidade de que a contratada atenda rigorosamente às legislações ambientais vigentes, garantindo a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade do processo.

### **12.3. Responsabilidades da Contratada:**

A contratada deverá assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas pelas agências reguladoras competentes, em conformidade com os seguintes critérios:

- a) **Cumprimento da legislação ambiental:** Respeitar integralmente as normas de proteção ao meio ambiente, conforme previsto na legislação aplicável e nas normas regulamentadoras pertinentes;
- b) **Observância das Normas Brasileiras (NBR):** Seguir as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao manejo e à disposição de resíduos sólidos;
- c) **Redução de impactos ambientais:** Adotar práticas que minimizem os impactos sobre os recursos naturais, incluindo flora, fauna, ar, solo e água;
- d) **Controle de emissões sonoras:** Minimizar os ruídos gerados pelos equipamentos utilizados nos serviços, em conformidade com os padrões estabelecidos;
- e) **Disposição em aterros sanitários adequados:** Garantir que os resíduos sejam destinados exclusivamente a aterros sanitários licenciados, que atendam integralmente às legislações ambientais vigentes.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**13.1.** A prestação de serviços mostra-se atualmente viável na modalidade sugerida, haja vista tratar-se de uma atividade essencial à manutenção da saúde pública e preservação ambiental, amplamente contratada por órgãos públicos municipais para garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos. A terceirização desse serviço permite que a Administração foque em suas atividades estratégicas, enquanto assegura a execução especializada do transporte e destinação final dos resíduos.

**13.2.** Diante do exposto, concluímos pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, sendo a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico o meio mais eficiente para selecionar a empresa que melhor atenderá às necessidades do Município, em conformidade com a legislação vigente e os padrões ambientais estabelecidos.

Três Barras do Paraná, 25 de novembro de 2024.

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente